LEI MUNICIPAL N° 2770.09, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza e homologa Termo de Cooperação n° 863/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizado e homologado o Termo de Cooperação n° 863/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, na cidade de Porto Alegre/RS, portadora do CNPJ N° 92.941.681/0001-00.

§ 1°. O referido instrumento tem como objetivo a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga, cuja transferência de mantença para o município ocorreu por meio da Portaria n° 272/2021, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

§ 2°. Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do Termo de Cooperação n° 863/2022.

Art. 2° - As despesas resultantes desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de setembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 863/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA DE PROGRESSO, VISANDO REGULAR O EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE PROFESSORES E SERVIDORES ESTADUAIS EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZADA.
EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0030589-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA **DA EDUCAÇÃO,** com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº **92.941.681/0001-00**, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **PREFEITURA DE PROGRESSO**, com sede na Rua 04 de Novembro, nº 1150, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Paulo Gilberto Schmitt, doravante denominado **MUNICÍPIO**, **deliberam** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 9.394/96, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto nº 37.290/97, IN CAGE Nº 05, de 28 de dezembro de 2016, IN CAGE Nº 06 de 27 de dezembro de 2016 e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, ***Escola Estadual de Ensino Fundamental Luis Gonzaga,*** cuja transferência de mantença para o município ocorreu por meio da *Portaria nº 272/2021* (Publicada no DOE de 09/11/2021), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Caberá à SEDUC:

1.1 Autorizar o exercício transitório dos professores efetivos elencados no Anexo Único, nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37.290/97;

1.2 Arcar com a folha de pagamento dos servidores em exercício transitório na escola municipalizada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria da Transferência da Mantença no DOE-e;

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

Subcláusula Única. Após o referido período, o Município deverá ressarcir ao Estado pelo exercício transitório de cada professor/servidor efetivo da rede pública estadual na escola municipalizada, até que o Município supra gradativamente a escola com recursos humanos próprios, observado o prazo máximo da vigência deste instrumento, nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência;

1.3 Garantir que o diretor da escola continue a perceber a gratificação de direção até o término do mandato, se assim o mesmo desejar. Caso o diretor solicite a alteração de designação, a referida gratificação será cessada automaticamente;

1.4 Informar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão o encerramento do centro de custos quando da saída de todos os servidores que permaneceram lotados na escola municipalizada, sendo que tal ação ocorrerá na ocasião em que o último professor/servidor for removido, aposentado ou exonerado.

1.5 Expedir atos pertinentes às situações funcionais dos professores e servidores que permanecerão em exercício transitório na escola municipalizada, mediante Portaria do Senhor Secretário, estabelecendo o prazo de permanência, com revisão periódica, considerando as aposentadorias ou alteração de designação a pedido;

2. Caberá ao Município:

2.1 Arcar com a folha de pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na escola municipalizada, caso haja a necessidade de os servidores permanecerem nessa atividade após o período referido no item 1.2, ocasião em que o exercício transitório passará a ser mediante ressarcimento do município ao Estado dos vencimentos integrais do servidor.

2.2 Suprir o recurso humano na hipótese de aposentadoria, remoção, retorno do professor/servidor estadual à rede estadual de ensino, ou sua exclusão dos quadros de servidores estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, garantidos os direitos remanescentes de cada

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

partícipe, e rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou em face de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Cooperação, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os participes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Paulo Gilberto Schmitt,
Prefeito do Município.

Testemunhas:
1. Nome: Simone Berté
RG/CPF: 963.261.430-00

MUN
2. Nome: Fabíola Brunetto
RG/CPF: 003.641.170-10

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

ANEXO ÚNICO

NOME	ID FUNCIONAL	RT
VALDIR LUIZ PELLENZ	1531948/01	40h
VIVIANI P. DARTORA	2506807/01	40h
ANGÉLICA DELL'OSHEL	2736918/01	20h
ELITA M.H. BORGES	2645084/02	12h

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700